	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA		N° 1248 (pag. 01/02)
	SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva		DATA: 09/01/2020
Material	x	Serviço	Obra

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
	Contratação de apoio administrativo		

JUSTIFICATIVA:

Segue em anexo.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 2.400,00**; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- () A despesa é estimada em R\$; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

Ma
Assinatura do Solicitante

Ma
Maria Ederilda P. de Souza
Diretora Executiva

Recebido pelo Setor de Compras em 09 / 01 / 2020


Ma
Assinatura do Responsável pelas Compras

Ma
Nelma Rezende de Sá
Analista Administrativo
CRC-SE

Aracaju/SE, 04 / 01 / 2020

Ma
Maria Ederilda P. de Souza
Diretora Executiva

Ma
Diretoria Executiva

 CRCSE <small>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE</small>	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1248 (pag. 02/02)
<p>1 - Viabilidade Orçamentária</p> <p>() Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ _____, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não existe dotação orçamentária suficiente;</p> <p>() Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria nº _____.</p> <p style="text-align: right;"> <u>14 / 01 / 2020</u> <i>Simone Alves de Souza Santana</i> Chefe de Contabilidade CRCSE </p>		
<p>2 - Viabilidade da Contratação: Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> _____ Data <u>14 / 01 / 2020</u></p> <p style="text-align: right;"> <i>Vanderson da Silva Melo</i> Presidente CRC/SE </p> <p>() Arquite-se a presente solicitação;</p>		
<p>3 - Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;</p> <p>() Processo nº <u>1248/2020</u></p> <p style="text-align: right;"> <u>17 / 01 / 2020</u> <i>Jonas Santos Mariano</i> Vice-Presidente Administrativo </p>		
<p>4 - Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.</p> <p>() Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"> <u>12 / 01 / 20</u> <i>Vanderson da Silva Melo</i> Presidente do CRCSE </p>		
<p>5 - Viabilidade Jurídica</p> <p>Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>da dispensa de licitação 002/2020</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: right;"> <u>17 / 01 / 2020</u> <i>Layana Tyara Campos Dertônio</i> Assessoria Jurídica - CRCSE </p>		

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Ionas Santos Mariano

Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE

Assunto: **Solicitação**

Senhor Vice-Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho solicitar em caráter de urgência a contratação de apoio administrativo para auxiliar na propositura das ações de execução fiscal.

Explica-se: Como de conhecimento, por questões operacionais, estamos desde 2017 sem promover nenhuma ação de execução fiscal. Chamamos a atenção para o fato de que o ajuizamento dessas ações é medida bastante efetiva na recuperação de créditos e, dada a ausência de pessoal nesta Assessoria Jurídica, cumulado com as férias da Assessora de Cobrança Administrativa e Judicial, entendo pertinente e necessária a contratação de serviço de apoio administrativo para assistir esta Assessoria Jurídica, isto pois, houve um aumento substancial das demandas que aqui chegam.

O apoio administrativo aqui solicitado deverá observar/executar as seguintes etapas:

1ª Etapa – Efetuar um levantamento de todos os profissionais que possuem débitos relacionados aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, que ainda não foram executados;

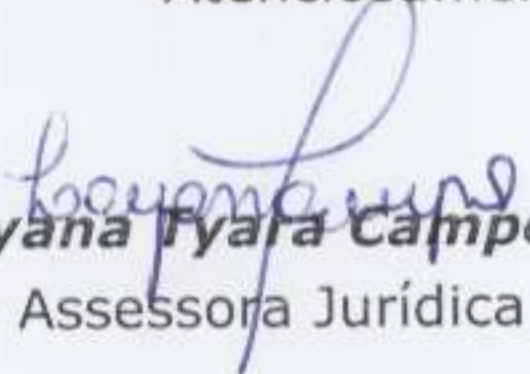
2º Etapa - Verificar se foi efetuada a cobrança administrativa e emissão da CDA desses profissionais;

Caso positivo – Solicitar ao setor de cobrança que organize as pastas por profissional e que encaminhe para o Setor de Registro para que se verifique se há algum impedimento para a propositura da Ação de Execução Fiscal.

Caso negativo – Solicitar ao setor de cobrança que dê andamento na cobrança administrativa a fim de emitir a CDA.

3º Etapa - Encaminhar para a Assessoria Jurídica a listagem de todos os profissionais que estão aptos a serem executados, ou seja, que possuem um débito igual ou superior a quatro anuidades.

Atenciosamente,


Layana Fyara Campos Dertônio
Assessora Jurídica - CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

1.1. Contratação de apoio administrativo para auxiliar a Assessoria Jurídica do CRCSE na propositura das ações de execução fiscal.

2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa auxiliar a Assessoria Jurídica do CRCSE por meio de um levantamento de dados sobre os profissionais da contabilidade e/ou organizações contábeis que possuem as condicionantes (valor do débito igual ou inferior a quatro vezes o valor da anuidade) para figurarem como sujeito passivo das Ações de Execução Fiscal.

2.2 Descrição do serviço:

Descrição do Objeto	Especificações	Prazo de Execução	Valor do Serviço
Contratação de apoio administrativo para auxiliar na propositura das ações de execução fiscal.	1ª Etapa – Efetuar um levantamento de todos os profissionais e organizações contábeis que possuem débitos relacionados aos exercícios de 2012 a 2018, que ainda não foram executados;	15 dias	
	2ª Etapa - Verificar se foi efetuada a cobrança administrativa e emissão da CDA desses profissionais; Caso positivo – Solicitar ao setor de cobrança que organize as pastas por profissional e que encaminhe para o Setor de Registro para que se verifique se há algum impedimento para a propositura da Ação de Execução Fiscal. Caso negativo – Solicitar ao setor de cobrança que dê andamento na cobrança administrativa a fim de emitir a CDA.	15 dias	
	3ª Etapa - Encaminhar para a Assessoria Jurídica a listagem de todos os profissionais que estão aptos a serem executados, por meio de relatório.	15 dias	
Valor total da Prestação de Serviço:			

Para caracterização do serviço contratado, deve-se observar que os procedimentos adotados com vistas à cobrança da anuidade, das multas de infração e das multas de eleição do Sistema CFC/CRCs abrangem: a) Cobrança Administrativa; b) Cobrança Judicial, mediante ação de execução fiscal.

Segundo a legislação vigente, os créditos resultantes de anuidades e multas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data de seus respectivos vencimentos, devendo os CRCs adotarem todas as medidas de cobrança no referido período. Quanto ao ajuizamento e à baixa de créditos que tenham ultrapassado esse prazo, deverão os CRCs observar o entendimento jurisprudencial do STJ quanto ao disposto no Art. 8º da Lei n.º 12.514/2011, no sentido de que o prazo prescricional deve ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma, que é o valor total equivalente a 4 (quatro) vezes o valor cobrado da anuidade no ano do ajuizamento (STJ, 2ª Turma, RESP N.º 1.524.930 – RS).

Deste modo, o Contratado deverá atuar com vistas a elaborar os relatórios necessários para mitigar prescrições.

2.3) Da prestação do serviço

O serviço será prestado na sede do CRCSE, situada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, neste município.

A atividade contratada será realizada por meio do acesso do Contratado ao banco de dados dos profissionais e organizações contábeis registrados no Regional, sobre cujas informações o Contratado se compromete a guardar absoluta reserva.

3) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;

3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

3.2. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no termo de referência;
- 3.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.2.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.2.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados

4) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura, ou até que as etapas sejam concluídas.

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

6) DO REAJUSTE

- 6.1. O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 6.2. O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ala

6.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

7) DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/documento hábil, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta contratação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

7.3. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

7.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas correlatas. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

8) DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa, sendo:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

8.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

8.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

9) DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

9.1.1A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas no Termo de Referência;

9.1.2. O (a) empregado(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10) CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o certame licitatório. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da Legislação vigente.

Anexos (15), 09 de janeiro de 2020

[Handwritten Signature]
Jonas Santos Mariano
Vice Presidente CRC/SE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 011/2019, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar a contratação de apoio administrativo para auxílio ao Setor Jurídico na propositura de ações de execução fiscal.

O Contrato em questão tem como finalidade a realização de levantamento de dados sobre os profissionais da contabilidade e/ou organizações contábeis que possuem as condicionantes (valor do débito igual ou inferior a quatro vezes o valor da anuidade) para figurarem como sujeito passivo das ações que visam a cobrança de dívida por meio judicial.

Enfatiza-se que, segundo a legislação vigente, os créditos resultantes de anuidades e multas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data de seus respectivos vencimentos – devendo os CRCs adotarem todas as medidas de cobrança no referido período. Deste modo, a contratação visa mitigar prescrições pela elaboração de relatórios de acompanhamento que permitam à Assessoria Jurídica deste CRCSE realizar tempestivamente a Execução Fiscal de créditos.

A contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, deve estar adstrita tão somente ao valor, que não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Neste toar, vale salientar que a referida lei autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento a segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para atendimento a necessidades em tempo hábil, situação que dispensa o procedimento licitatório.

Realizada a pesquisa de mercado, conseguimos três orçamentos para a atividade a ser contratada, conforme tabela abaixo:

Etapas	Luana Santos Sá	Lizandra dos Santos Figueiredo	Shirley Santana Pereira
1ª	1.500,00	1.700,00	1.200,00
2ª	750,00	850,00	600,00
3ª	750,00	850,00	600,00
Total	3.000,00	3.400,00	2.400,00




CRCSE

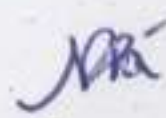
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas, Shirley Santana Pereira apresentou o menor valor global para prestação do serviço, não ultrapassando o limite legal de R\$ 17.600,00; razão pela qual a contratação estaria revestida de legalidade.

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011; bem como, no Acórdão do TCU nº. 1.3666/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site do CRCSE.

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2020.


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE


Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

LEXML (1)FLS Nº 12
CRCSE**Localidade**

Brasil

Autoridade

Advocacia-Geral da União

Título

Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011

Data

13/12/2011

Ementa

Sobre as hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade."

Nome Uniforme

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34

Mais detalhes**Publicação Oficial****Outras Publicações****Publicação Original**

2011-12-13

Advocacia Geral da União

[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418779>]

2020-10-02T16:56:35.000Z [402334]

PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, Nelma Rezende de Sá, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

PORTARIA Nº. 011/2019

Designar Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Sandra Regina Menezes dos Santos

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.



FLS N° 15
CRCSE *AB*

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2017.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Coleta de Preços

Nome: <i>Sherley Santana Pereira</i>	
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Dados bancários: [REDACTED]	

A contratação visa auxiliar a Assessoria Jurídica do CRCSE por meio de um levantamento de dados sobre os profissionais da contabilidade e/ou organizações contábeis que possuem as condicionantes (valor do débito igual ou inferior a quatro vezes o valor da anuidade) para figurarem como sujeito passivo das Ações de Execução Fiscal.

1.1. Descrição do serviço

Descrição do Objeto	Especificações	Prazo de Execução	Valor do Serviço
Contratação de apoio administrativo para auxiliar na propositura das ações de execução fiscal.	1ª Etapa – Efetuar um levantamento de todos os profissionais e organizações contábeis que possuem débitos relacionados aos exercícios de 2012 a 2018, que ainda não foram executados;	15 dias	1.200,00
	2ª Etapa - Verificar se foi efetuada a cobrança administrativa e emissão da CDA desses profissionais; Caso positivo – Solicitar ao setor de cobrança que organize as pastas por profissional e que encaminhe para o Setor de Registro para que se verifique se há algum impedimento para a propositura da Ação de Execução Fiscal. Caso negativo – Solicitar ao setor de cobrança que dê andamento na cobrança administrativa a fim de emitir a CDA.	15 dias	600,00
	3ª Etapa - Encaminhar para a Assessoria Jurídica a listagem de todos os profissionais que estão aptos a serem executados, por meio de relatório.	15 dias	600,00
Valor total da Prestação de Serviço:			

Para caracterização do serviço contratado, deve-se observar que os procedimentos adotados com vistas à cobrança da anuidade, das multas de infração e das multas de eleição do Sistema CFC/CRCs abrangem: a) Cobrança Administrativa; b) Cobrança Judicial, mediante ação de execução fiscal.

Segundo a legislação vigente, os créditos resultantes de anuidades e multas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data de seus respectivos vencimentos, devendo os CRCs adotarem todas as medidas de cobrança no referido período. Quanto ao ajuizamento e à baixa de créditos que tenham ultrapassado esse prazo, deverão os CRCs observar o entendimento jurisprudencial do STJ quanto ao disposto no Art. 8º da Lei n.º 12.514/2011, no sentido de que o prazo prescricional deve ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma, que é o valor total equivalente a 4 (quatro) vezes o valor cobrado da anuidade no ano do ajuizamento (STJ, 2ª Turma, RESP N.º 1.524.930 – RS).

Deste modo, o Contratado deverá atuar com vistas a elaborar os relatórios necessários para mitigar prescrições.

1.2. Da prestação do serviço

1.2.1. O serviço será prestado na sede do CRCSE, situada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, neste município.

1.2.2. O Contratado compromete-se a guardar absoluta reserva sobre informações das quais tiver ciência em razão das atividades desenvolvidas, sobretudo daquelas que forem obtidas por meio do acesso ao banco de dados dos profissionais e das organizações contábeis, registrados no Regional.

1.3. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

1.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

1.3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

1.3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

1.3.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

1.4. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

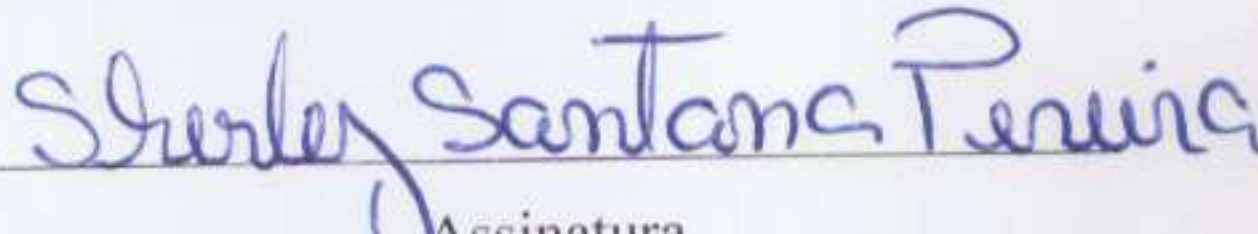
1.4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no termo de referência;

1.4.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.4.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 1.4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 1.4.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura, ou até que as etapas sejam concluídas.
- 1.6. O pagamento será efetuado em três parcelas através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/documento hábil, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta contratação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 1.6.1. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 1.6.2. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
- 1.6.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 1.6.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas correlatas. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

Aracaju/SE 03 de Janeiro de 2020


Assinatura

Obs.: Favor, junto a proposta anexar cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e currículo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: SHIRLEY SANTANA PEREIRA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORA: [REDACTED] SSP SE

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

FLUACAO: [REDACTED]

PERMISSAO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT HAB: AD

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 11/04/2020 Nº HABILITACAO: 15/04/2010

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

Shirley Santana Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO: 14/04/2015

[Signature] Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

65045144585
SE016619633

DETRAN - SE (SERGIPE)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1087575583

PROIBIDO PLASTIFICAR 1087575583



ATENDIMENTO: 08000790195

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 CNPJ: 13.018.171/0001-90
 INSC. EST.: 27.051.036-2
 ENDEREÇO: RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO
 ARACAJU SE 49020-380

FLS N°
 CRCSE

20
 JPA

N° Documento: 2019126045442

Escritório: ARACAJU

SEGUNDA VIA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE
 SHIRLEY SANTANA PEREIRA
 INSCRIÇÃO: 001.019.045.2047.000
 CPF/CNPJ: [REDACTED]
 MATRÍCULA: 00604544.2
 FATURA: 12/2019
 OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00604544.2

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
		RESIDENCIAL 1	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
		DATAS DE LEITURA			TIPO DE CONSUMO (A/E) REAL /
HIDRÔMETRO A12N439639	ANTERIOR 07/11/2019	ATUAL 09/12/2019	PRÓXIMA 09/01/2020		

ÁGUA LEIT. ANT.: 246 LEIT. ATUAL: 249 LEIT. FAT.: 249	CONSUMO: 3	ESGOTO (POÇO) LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.:	VOLUME: 0
---	------------	--	-----------

HISTÓRICO CONSUMO:

11/2019 - 1/	A
10/2019 - 3/	A
09/2019 - 3/	A
08/2019 - 5/	A
07/2019 - 1/	A
06/2019 - 1/	A
MÉDIA 2/0	A

Qualidade da Água (Decreto Federal n° 5.440/2005 - Art.5° inciso I)

PARÂMETROS	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	E.Coli
N° Mínimo de Amostras Exigidas	245	68	245		245	245
N° de Amostras Analisadas	262	262	262		262	262
N° Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	242	238	261		262	262

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAIS 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA	3 M3	37,74
MULTA P/IMPONTUALIDADE 11/2019		0,76
JUROS DE MORA 09/2019		0,19

PIS: 0,62 COFINS: 2,87

VENCIMENTO: 16/12/2019 TOTAL A PAGAR: 38,69

FELIZ NATAL E UM PROSPERO 2020!!!

Emitido por: INTERNET Emitido em: 02/01/2020

VIA CLIENTE



MATRÍCULA: 00604544.2 12/2019

TOTAL A PAGAR: 38,69

VENCIMENTO: 16/12/2019

8264000000-4 38690041001-3 00604544201-6 12201930003-9

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Coleta de Preços

Nome: <i>Bizandra dos Santos Figueiredo</i>	
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Dados bancários	

A contratação visa auxiliar a Assessoria Jurídica do CRCSE por meio de um levantamento de dados sobre os profissionais da contabilidade e/ou organizações contábeis que possuem as condicionantes (valor do débito igual ou inferior a quatro vezes o valor da anuidade) para figurarem como sujeito passivo das Ações de Execução Fiscal.

1.1. Descrição do serviço

Descrição do Objeto	Especificações	Prazo de Execução	Valor do Serviço
Contratação de apoio administrativo para auxiliar na propositura das ações de execução fiscal.	1ª Etapa – Efetuar um levantamento de todos os profissionais e organizações contábeis que possuem débitos relacionados aos exercícios de 2012 a 2018, que ainda não foram executados;	15 dias	1.700
	2ª Etapa - Verificar se foi efetuada a cobrança administrativa e emissão da CDA desses profissionais; Caso positivo – Solicitar ao setor de cobrança que organize as pastas por profissional e que encaminhe para o Setor de Registro para que se verifique se há algum impedimento para a propositura da Ação de Execução Fiscal. Caso negativo – Solicitar ao setor de cobrança que dê andamento na cobrança administrativa a fim de emitir a CDA.	15 dias	850
	3ª Etapa - Encaminhar para a Assessoria Jurídica a listagem de todos os profissionais que estão aptos a serem executados, por meio de relatório.	15 dias	850
Valor total da Prestação de Serviço:			

Para caracterização do serviço contratado, deve-se observar que os procedimentos adotados com vistas à cobrança da anuidade, das multas de infração e das multas de eleição do Sistema CFC/CRCs abrangem: a) Cobrança Administrativa; b) Cobrança Judicial, mediante ação de execução fiscal.

Segundo a legislação vigente, os créditos resultantes de anuidades e multas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data de seus respectivos vencimentos, devendo os CRCs adotarem todas as medidas de cobrança no referido período. Quanto ao ajuizamento e à baixa de créditos que tenham ultrapassado esse prazo, deverão os CRCs observar o entendimento jurisprudencial do STJ quanto ao disposto no Art. 8º da Lei n.º 12.514/2011, no sentido de que o prazo prescricional deve ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma, que é o valor total equivalente a 4 (quatro) vezes o valor cobrado da anuidade no ano do ajuizamento (STJ, 2ª Turma, RESP N.º 1.524.930 – RS).

Deste modo, o Contratado deverá atuar com vistas a elaborar os relatórios necessários para mitigar prescrições.

1.2. Da prestação do serviço

1.2.1. O serviço será prestado na sede do CRCSE, situada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, neste município.

1.2.2. O Contratado compromete-se a guardar absoluta reserva sobre informações das quais tiver ciência em razão das atividades desenvolvidas, sobretudo daquelas que forem obtidas por meio do acesso ao banco de dados dos profissionais e das organizações contábeis, registrados no Regional.

1.3. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

1.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

1.3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

1.3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

1.3.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

1.4. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

1.4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no termo de referência;

1.4.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.4.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 1.4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 1.4.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura, ou até que as etapas sejam concluídas.
- 1.6. O pagamento será efetuado em três parcelas através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/documento hábil, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta contratação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 1.6.1. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 1.6.2. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
- 1.6.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 1.6.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas correlatas. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

Aracaju/SE 06 de Janeiro de 2020

Dizandra dos Santos Figueiredo

Assinatura

Obs.: Favor, junto a proposta anexar cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e currículo

COMPRAS CRCSE

De: Lizandra Santos <[REDACTED]>
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 11:17
Para: compras@crcse.org.br
Assunto: Bom dia !! Segue dados da conta.

Agência: [REDACTED]
Operação: [REDACTED]
Conta: [REDACTED]

FLS N° 25
CRCSE *Ala*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1833199996

NOME
LIZANDRA DOS SANTOS FIGUEIREDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
SSP SE

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO [REDACTED]

FILIAÇÃO [REDACTED]

PERMISSÃO PERMISSÃO ACC [REDACTED] CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO [REDACTED] VALIDADE 17/04/2020 1ª HABILITAÇÃO 18/04/2019

OBSERVAÇÕES
A ;

Lizandra dos Santos Figueiredo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 22/04/2019

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

26566469394
SR021225397

PROIBIDO PLASTIFICAR
1833199996

SERGIPE

ANGELA MARIA BISPO DOS SANTOS
 [REDACTED] (AG 20)



Ligação: MONOFÁSICO
 Cts/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
 Roteiro: 15-20-367-10 Referência: Dez / 2019
 Medidor: W1012859566 Emissão: 24/12/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
 Aracaju / SE - CEP 49040-150
 CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est. 270.767.436
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 019.734.636
 Cód. para Dtb. Automático: 00003817162

FLS Nº 26
 CRCSE
 [Handwritten Signature]

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	24/12/2019	23/01/2020	654.758.605-72 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/381715-2

Canal de contato

A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de luz decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Barroso e Olímpio Campos, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos com show profético, túnel musical, carrossel, trem do Papai Noel e muito mais. De 28/11 a 08/01/19.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 25/11/19 Leitura: 33393	Data: 24/12/19 Leitura: 33625	1	132	29

Demonstrativo

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa ¹	Valor Base Calc.	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Cofins(R\$)	ICMS	Pis/Cofins(R\$)	ICMS(0,7519%)	Cofins(3,4831%)
Tributos Totais(R\$)											
0801	Consumo em kWh	132,000	0,749750	98,96	98,96	25	24,74	98,96	0,74	3,43	
0801	Adic. B. Vermelha			1,29	1,29	25	0,32	1,29	0,01	0,04	
0801	Adic. B. Amarela			2,08	2,08	25	0,52	2,08	0,01	0,07	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
3907	CONTRIB. ILLUM PUBLICA			14,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 10/2019			0,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 10/2019			1,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCl Código de Classificação do Item TOTAL 119,85 102,33 25,58 102,33 0,78 3,54
 Tarifa s/ Tributos 0,530720

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
134	03/01/2020	R\$ 119,65

Histórico de Consumo (kWh)

132	159	159	155	147	132	130	108	107	122	116	142
Dez/19	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19

RESERVADO AO FISCO

ede8.f805.1328.a3b6.4583.f030.d071.8be7.

Indicadores de Qualidade 10/2019-ARACAJU

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	4,85	0,00	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL	9,91		
DIC ANUAL	19,82		
FIC MENSAL	3,30	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 133
FIC TRIMESTRAL	8,80		
FIC ANUAL	19,20		
DMC	2,77	0,00	
DIORI	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/SE	26,43	22,09
Compra de Energia	39,17	31,90
Serviço de Transmissão	2,57	2,15
Encargos Setoriais	5,28	4,41
Impostos Diretos e Encargos	47,20	38,45
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	119,65	100,00

Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$ 53,61

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) do lado relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 06/01/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após esse data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso a mesma não seja comunicada ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. - Problemas na Iluminação Pública ligue para 4141-8677 ou 98655-9377 - WhatsApp

Faturas em atraso

Nov/19 130,21

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 04786.864175 1 81230000011965

PAGADOR: ANGELA MARIA BISPO DOS SANTOS - CPF/CNPJ [REDACTED]

Nosso Nr	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930004786864	000381715201912	03/01/2020	R\$ 119,65	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do beneficiário: 3054-3/178003-4



Coleta de Preços

Nome: <i>Luana Santos Sa</i>	
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Dados bancários: [REDACTED]	

A contratação visa auxiliar a Assessoria Jurídica do CRCSE por meio de um levantamento de dados sobre os profissionais da contabilidade e/ou organizações contábeis que possuem as condicionantes (valor do débito igual ou inferior a quatro vezes o valor da anuidade) para figurarem como sujeito passivo das Ações de Execução Fiscal.

1.1. Descrição do serviço

Descrição do Objeto	Especificações	Prazo de Execução	Valor do Serviço
Contratação de apoio administrativo para auxiliar na propositura das ações de execução fiscal.	1ª Etapa – Efetuar um levantamento de todos os profissionais e organizações contábeis que possuem débitos relacionados aos exercícios de 2012 a 2018, que ainda não foram executados;	15 dias	1.500
	2ª Etapa - Verificar se foi efetuada a cobrança administrativa e emissão da CDA desses profissionais; Caso positivo – Solicitar ao setor de cobrança que organize as pastas por profissional e que encaminhe para o Setor de Registro para que se verifique se há algum impedimento para a propositura da Ação de Execução Fiscal. Caso negativo – Solicitar ao setor de cobrança que dê andamento na cobrança administrativa a fim de emitir a CDA.	15 dias	750
	3ª Etapa - Encaminhar para a Assessoria Jurídica a listagem de todos os profissionais que estão aptos a serem executados, por meio de relatório.	15 dias	750
Valor total da Prestação de Serviço:			

Para caracterização do serviço contratado, deve-se observar que os procedimentos adotados com vistas à cobrança da anuidade, das multas de infração e das multas de eleição do Sistema CFC/CRCs abrangem: a) Cobrança Administrativa; b) Cobrança Judicial, mediante ação de execução fiscal.

Segundo a legislação vigente, os créditos resultantes de anuidades e multas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data de seus respectivos vencimentos, devendo os CRCs adotarem todas as medidas de cobrança no referido período. Quanto ao ajuizamento e à baixa de créditos que tenham ultrapassado esse prazo, deverão os CRCs observar o entendimento jurisprudencial do STJ quanto ao disposto no Art. 8º da Lei n.º 12.514/2011, no sentido de que o prazo prescricional deve ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma, que é o valor total equivalente a 4 (quatro) vezes o valor cobrado da anuidade no ano do ajuizamento (STJ, 2ª Turma, RESP N.º 1.524.930 – RS).

Deste modo, o Contratado deverá atuar com vistas a elaborar os relatórios necessários para mitigar prescrições.

1.2. Da prestação do serviço

1.2.1. O serviço será prestado na sede do CRCSE, situada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, neste município.

1.2.2. O Contratado compromete-se a guardar absoluta reserva sobre informações das quais tiver ciência em razão das atividades desenvolvidas, sobretudo daquelas que forem obtidas por meio do acesso ao banco de dados dos profissionais e das organizações contábeis, registrados no Regional.

1.3. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

1.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

1.3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

1.3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

1.3.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

1.4. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

1.4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no termo de referência;

1.4.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.4.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 1.4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 1.4.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura, ou até que as etapas sejam concluídas.
- 1.6. O pagamento será efetuado em três parcelas através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/documento hábil, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta contratação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 1.6.1. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 1.6.2. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
- 1.6.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 1.6.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas correlatas. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

Aracaju/SE 07 de Januário de 2020

Quana Santos Sr

Assinatura

Obs.: Favor, junto a proposta anexar cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e currículo

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Matrícula: 058995 U

FATURA MENSAL

0210010032 10/01/2020 A180103710 RLS: 1

HISTÓRICO DE CONSUMO

Leit. Anterior	199	REF	10/11
Leit. Atual	417	12/19	00027
Consumo faturado (m3)	19	11/19	00028
Média de consumo (m3)	21	10/19	00024
Ocorrência da Leitura		09/19	00025
Data da Leit. Anterior	11/12/19	08/19	00020
Dias de Consumo	30	07/19	00024
Média diária (m3)	0,8		
Previsão para Prox. Leit.	09/02/20		

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS: 8,36 PASEP: 1,82

SERVIÇOS

Serviços	Valor
AGUA	105,26
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPUNTUALIDADE	4,24
091 JUROS DE MORA	0,35
094 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,18

TOTAL A PAGAR R\$

01/2020 VENCIMENTO 17/01/2020 110,03

Declaramos que as faturas de consumo de água e esgoto, da presente matrícula, relativas a 2018 foram pagas. Esta certidão não abrange parcelas vincendas e serviços a cobrar.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 51, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-so.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art 5º inciso II)

Parâmetro	Turbid.	Cor	Clog.	Fluor.	Cloro	Temper.	Acidez
Nº de Amostras Análises	245	00	45		245		
Nº de Amostras Análises	262	262	262		262		262
Nº de Amostras em Conformidade com Portaria 291/03	242	230	231		262		262

COMPANHIA DE SANEAMENTO

058995 U 17/01/2020
01/2020 0 110,03

026500000011 100300418207 058995001201 201058995014



REGISTRO GERAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: [REDACTED]
LILIANA SANTOS SA

NATURAIDADE: [REDACTED]
ARACAJU-SE

DOC ORIGEM: [REDACTED]
CT. NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/04/2011

2 VIA

Assinatura do Diretor

MEI Nº 1161629/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SHIRLEY SANTANA PEREIRA
CPF: ██████████

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:55 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **ABB6.ABB5.5F77.535A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS N° 33
CRCSE
Alta

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: **SHIRLEY SANTANA PEREIRA**

Data de Nascimento: [REDACTED]

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/01/2004**

Digito Verificador: [REDACTED]

Comprovante emitido às: **16:59:25** do dia **14/01/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **952E.67BD.4752.5A38**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHIRLEY SANTANA PEREIRA

CPF: [REDACTED]

Certidão n°: 1172182/2020

Expedição: 13/01/2020, às 14:03:15

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SHIRLEY SANTANA PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° 025.062.935-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARECER Nº 005/2020

Ref.: Contratação de apoio administrativo para auxiliar a assessoria jurídica no levantamento de dados para a propositura das ações de execução fiscal.

Processo 1248/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA DE APOIO ADMINISTRATIVO. PESSOA FÍSICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II. POSSIBILIDADE.

I – Da síntese dos fatos:

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE, acerca da possibilidade da contratação de apoio administrativo para auxiliar a assessoria jurídica no levantamento de dados para a propositura das ações de execução fiscal.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1248/2020;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária, por meio do remanejamento efetivado pela Portaria nº. 001/2020;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Termo de Referência
- Justificativa da CPL e da responsável pelas Compras;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Três proposta, demonstrando que os serviços contratados não ultrapassam o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;
- Documentos de qualificação da pessoa física que se pretende contratar;
- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Prestadora de Serviço Contratado.

É o que importa relatar!

II. Da análise do mérito

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Lucyana

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerara **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, há informação da contabilidade informando que da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas, no exercício de 2020; está constituída com três orçamentos, sendo o de menor preço é o da Senhora SHIRLEY SANTANA PEREIRA; possui carta-contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

III. DA CONCLUSÃO

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo contido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2020.


Layana Tyara Campos Dertônio
Assessora Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990

Carta Contrato nº. 003/2020:

CONTRATADA

NOME: Shirley Santana Pereira		
CPF: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6807	E-mail: crcse@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49035-660.		
Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. [REDACTED])		
Fiscal: Layana Tyara Campos Dertônio		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de apoio administrativo à Assessoria Jurídica do CRCSE na propositura das ações de execução fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As atividades contratadas dividem-se em três etapas sucessivas, a saber:

- 2.1.1. Levantamento de todos os profissionais e organizações contábeis que possuem débitos relacionados aos exercícios de 2012 a 2018, que ainda não foram executados;
- 2.1.2. Verificação da cobrança administrativa e emissão da CDA desses profissionais e posterior a) solicitação ao setor de cobrança que organize as pastas por profissional e que encaminhe para o Setor de Registro para que se verifique se há algum impedimento para a propositura da Ação de Execução Fiscal; b) solicitação ao setor de cobrança que dê andamento à cobrança administrativa a fim de emitir a CDA;
- 2.1.3. Encaminhamento à Assessoria Jurídica da listagem de todos os profissionais que estão aptos a serem executados, por meio de relatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1248/2020, na modalidade dispensa de licitação nº. 002/2020, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3.02.01.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura desta até o dia 28 de fevereiro de 2020 ou até que haja a conclusão das etapas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, a ser quitado em forma de parcelas, conforme conclusão das etapas estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

[Handwritten signatures]
Layana Tyara Campos Dertônio

6.3. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

6.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

6.6. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

6.6.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

6.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 7.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 7.1.7. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e respeitar a sequência das atividades;
- 7.1.8. Elaborar conteúdo parcial para acompanhamento das atividades pelo fiscal de contrato;
- 7.1.9. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 7.1.10. Zelar pelo sigilo das informações às quais tiver conhecimento no desempenho da atividade contratada;

Ala
Rayane

- 7.1.11. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar e o público com o qual estará em contato;
- 7.1.12. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 7.1.13. Manter cordialidade e respeito para com os funcionários do CONTRATANTE, bem como em relação aos profissionais inscritos no Regional, Conselheiros, Delegados e outros;
- 7.1.14. Utilizar recursos e sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE apenas para desenvolvimento da atividade contratada.

7.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 7.2.4. Fornecer o acesso a recursos e sistemas necessários ao desenvolvimento da atividade contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria Jurídica do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

9.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

Ala
Loayza

9.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

9.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. O contrato de prestação de serviços firmado pelo CRCSE não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento da atividade ou serviço contratado.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE 20 de janeiro de 2020.


Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE


Shirley Santana Pereira
Contratada

Fiscal do Contrato  CPF: 

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 42
CRCSE

Data : 20.01.2020
Hora : 10:17

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
67	20.01.2020	ESTIMATIVA	124802020	69	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1145	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	02/2020	0

Favorecido			
Nome	: SHIRLEY SANTANA PEREIRA	CNPJ / CPF	: 025.062.935-66
Endereço	: RUA I, LOTEAMENTO ROSA DO SOL	Bairro	: SOLEDADE
CEP	: 49089389	Cidade	: ARACAJU
Banco	:	UF	: SE
		Conta	:


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM O SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA AUXILIAR AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL.	999	2.400,00	2.400,00

Valor por Extenso
Dois Mil, Quatrocentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
3.400,00	0,00	2.400,00	1.000,00

, 20 de Janeiro de 2020


VANDERSON DA SILVA MÉLO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
Contadora CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]